



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1248/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 571/18**

Trata-se do Projeto de Lei nº 571/18, de autoria do nobre Vereador Isac Felix, que dispõe sobre a regulamentação das Guaritas de Segurança existentes no Município de São Paulo e dá outras providências.

Segundo a justificativa, o projeto visa regulamentar as Guaritas de Segurança, estabelecendo normas a fim de que elas tenham melhores condições de funcionamento e possam servir melhor às suas funções.

O autor relata que muitas das guaritas que são colocadas sobre as vias por empresas e associações de moradores não têm condições adequadas de funcionamento ou salubridade, faltando-lhes asseio ou sem condições de temperaturas adequadas para que uma pessoa ali permaneça.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de um Substitutivo, elaborado para adequar o projeto, e adaptar o texto às regras de técnica legislativa.

A proposição em apreço trata de elemento do mobiliário urbano nos logradouros públicos, o que está relacionado às normas de mobilidade nos passeios públicos.

Nesse sentido, a Lei nº 15.442, de 09 de setembro de 2011, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados e a construção e manutenção de passeios, estabelece, no artigo 8º, que a instalação de mobiliário urbano nos passeios, tais como telefones públicos, caixas de correio e lixeiras, não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre acesso e circulação de pedestres, em especial das pessoas com deficiência, ou a visibilidade dos pedestres e motoristas, na confluência das vias, observada a normatização específica expedida pelo Executivo, sob pena de aplicação da multa.

Ademais, o assunto é disciplinado pelo Decreto nº 23.405, de 09 de fevereiro de 1987, alterado pelo Decreto nº 23.516, de 26 de fevereiro de 1987, que dispõe sobre a permissão para instalação de guaritas nos passeios públicos, e dá outras providências.

A citada norma estabelece procedimentos para obtenção do Termo de Permissão de Uso - TPU, a título precário e gratuito junto à prefeitura. Além disso, define as condições de instalação nos logradouros, as características e as dimensões máximas permitidas para as guaritas, assim como os documentos necessários para o requerimento da permissão de uso, com a devida anuência dos proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros ao logradouro em que se pretende instalar a guarita.

Em resposta ao pedido de informações formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo, através da Supervisão Geral do Uso e Ocupação do Solo (SGUOS) da Secretaria Municipal das Subprefeituras, entendeu, à fl. 17, que o Decreto nº 23.405, de 1987, já estabelece critérios para a implantação de guaritas de segurança no município, motivo pelo qual considerou "desnecessária a aprovação do PL em questão".

Note-se, porém, que a proposição inova ao especificar que as guaritas de segurança deverão dispor de instrumentos de comunicação e contato com a Polícia Militar, bem como botão de pânico.

Não obstante, a proposição complementa as disposições vigentes prevendo a edição de normas contendo exigências específicas acerca das condições de ventilação, utilização de películas escuras, cuidados com asseio e respeito às regras de uso dos passeios públicos, conforme a Lei nº 15.442, de 2011.

Considerando, portanto, a relevância da presente iniciativa no sentido de aprimorar as normas relacionadas ao mobiliário urbano no município, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente a sua aprovação, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/08/2019

Dalton Silvano (DEM) - Presidente

Arselino Tatto (PT)

Fábio Riva (PSDB)

Rodrigo Goulart (PSD)

Souza Santos (PRB) - Relator

Toninho Paiva (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/08/2019, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).